



RESOLUÇÃO CRO-MG Nº 059/2023

Regulamenta a venda de anestésicos para estudantes de graduação em Odontologia, estabelece critérios para a aquisição e dá outras providências.

O Plenário do **Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971, bem como, notadamente, no artigo 13, incisos IV, XVI e XXIII, do seu Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a finalidade deste Conselho, insculpida no art. 2º da Lei 4.324/64, de *supervisão ética profissional em toda República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;*

CONSIDERANDO a competência deste Regional de *promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exerçam*, exposta no art. 11, "I", da citada Lei 4.324/64;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prática segura e ética dos estudantes de Odontologia durante sua formação acadêmica;

CONSIDERANDO que compete ao CRO-MG decidir sobre matéria disciplinar normativa, regimental ou de ética profissional, especialmente quanto a inobservância das demais leis de interesse da odontologia (art. 12, II, "a" do Regimento Interno do CRO-MG);

CONSIDERANDO os termos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005, em especial ao seu artigo 1º, que diz *estarem obrigados os Cirurgiões-Dentistas ao registro no Conselho Federal e à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam suas atividades;*

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Lei de Estágio;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão ordinária realizada no dia dezanove de maio de dois mil e vinte e três, conforme registro na ATA 1408 A.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação de Odontologia, em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, poderão adquirir anestésicos odontológicos para uso exclusivo durante atividades práticas, sob supervisão do docente.

Art. 2º - A aquisição de anestésicos por estudantes em graduação de Odontologia deverá ser limitada a 01 (uma) caixa com 50 tubetes de anestésicos de 1,8 ml, para seringa carpule, por tipo de anestésico, a cada 06 meses, vinculado ao CPF do estudante.

Art. 3º - Para efetuar a compra de anestésicos, os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante atualizado de matrícula regular em curso de graduação de Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação;



- b) Documento de identificação oficial, com foto;
- c) CPF válido;
- d) Lista oficial de materiais solicitados pela Faculdade, em papel timbrado e assinada.

Art. 4º - A aquisição de anestésicos por estudantes em graduação de Odontologia será realizada somente em estabelecimentos autorizados pela VISA para a comercialização desses produtos.

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a vender anestésicos para estudantes de graduação em Odontologia deverão manter um registro detalhado das vendas realizadas, contendo as seguintes informações:

- a) Nome completo do estudante;
- b) Número de CPF do estudante;
- c) Tipo de anestésico adquirido;
- d) Quantidade de anestésico adquirido;
- e) Data da aquisição.

Art. 6º - O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais poderá fazer fiscalizações periódicas nos estabelecimentos autorizados, a fim de verificar o cumprimento desta resolução e garantir que as vendas de anestésicos para os estudantes de Odontologia estejam em conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo único - O CRO-MG viabilizará um sistema informatizado para registro e controle do fornecimento dos medicamentos supramencionados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.


Art. 7º - Os casos de descumprimento desta resolução estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor, com o encaminhamento dos autos de fiscalização para os órgãos competentes para apuração da responsabilidade administrativa e criminal.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte - MG, 21 de junho de 2023.


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG


Marina Mendes Moreira
Secretária do CRO-MG